



Câmara Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo

EDITAL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

Processo CMI N.º 029/2026

CIDADES ID Nº: [2026.030L0200001.09.0002](#)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU, por meio de sua Divisão de Compras, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução CMI n.º 002, de 19 de março de 2024, e demais legislações aplicáveis.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Data inicial para recebimento das propostas: Às 09 horas do dia 25/05/2026
Limite para acolhimento das propostas: Às 09 horas do dia 28/05/2026.
Início da sessão para lances: Às 09:01 horas do dia 28/05/2026
Link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br
UASG: 925398 – Câmara Municipal de Ibiraçu
Dispensa exclusiva para empresas qualificadas como: microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) na forma do art. 48, I da LC nº 123/2006 c/c art. 4º da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada no fornecimento de arranjos de flores tropicais naturais, destinados à ornamentação de Sessões Solenes realizadas pela Câmara Municipal de Ibiraçu**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.


1.2. A contratação será formada por 02 (dois) itens, conforme tabela constante a seguir:

Item	Descrição	Quantidade e Estimada	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	-----------------------	-------------	-------------



Câmara Municipal de Ibiraçu


Estado do Espírito Santo

01	<p>ARRANJO DE MESA FLORES: Arranjo composto por flores naturais, especialmente nas cores, rosê, rosa chá, rosa antigo e nude. Predominantemente compostos por rosas, gipsófila, astromélias e folhagem eucaflor.</p> <p>DIMENSÕES DO ARRANJO DE MESA: 60 cm de comprimento; 20 cm de altura com pequeno caimento, aproximadamente 15 cm.</p> <p>ENTREGA: o arranjo deve ser entregue no dia da Sessão, conforme autorização de fornecimento, colocados na Mesa com duas horas de antecedência do início do evento.</p> <p>Figura Ilustrativa:</p> 	06 unidade	550,29	3.301,74
02	<p>ARRANJOS COM PEDESTAL FLORES: Arranjo composto por flores naturais, especialmente nas cores, rosê, rosa chá, rosa antigo e nude. Predominantemente compostos por rosas, gipsófila, astromélias e folhagem eucaflor.</p> <p>DIMENSÕES DOS ARRANJOS DE PEDESTAL: O arranjo floral deverá possuir dimensões aproximadas de 50 cm de largura por 30 cm de altura. O arranjo deverá ser disposto sobre pedestal/base de sustentação, de modo que o conjunto (arranjo + pedestal) atinja altura total aproximada de 1,00 metro, com montagem e posicionamento realizados no local do evento.</p> <p>ENTREGA: o arranjo deve ser entregue no dia da Sessão, conforme autorização de fornecimento,</p>	10 unidade	737,06	7.370,60



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

	<p>com duas horas de antecedência do início do evento.</p> <p>Obs. O pedestal deverá ser recolhido posteriormente, em dia, local e horário a ser combinado com a Diretoria Geral da Câmara Municipal.</p> <p>Figura Ilustrativa</p> 			
Valor Total				

1.3. Serão fornecidos dois tipos de arranjos:

- Arranjos de mesa: com dimensões aproximadas de 60 cm de largura por 20 cm de altura, com pequeno caimento de aproximadamente 15 cm, compostos por flores naturais, tais como rosas, gipsófila, astromélias, e folhagens tipo eucaflor ou similar, em tons suaves (rosê, rosa chá, rosa antigo e nude).
- Arranjos com suporte de coluna: arranjos florais com dimensões aproximadas de 50 cm de largura por 30 cm de altura, dispostos sobre pedestal/base de sustentação, de modo que o conjunto (arranjo + pedestal) atinja altura total aproximada de 1,00 metro, compostos por flores naturais, tais como rosas, gipsófila, astromélias, e folhagens tipo eucaflor ou similar, em tons suaves (rosê, rosa chá, rosa antigo e nude).

1.4. Os arranjos florais deverão ser entregues e montados com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início de cada Sessão Solene, no Plenário ou em outro local previamente indicado pela Administração, conforme cada evento.

1.4. O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será o de menor **preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema Informatizado de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações para cadastro poderão ser obtidas no seguinte link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/regulamento/102>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível em <https://bibliotecapcp.zendesk.com/hc/pt-br/articles/4770240025114-Manual-dos-Consultores> para ensinar ao usuário os procedimentos de adesão, acesso e os procedimentos corretos de utilização do sistema.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Ibiraçu a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não se enquadrem como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) na forma da lei e que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

c) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do início da etapa de lances;

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos fornecimentos dos produtos/materiais;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:



Câmara Municipal de Ibirajuru

Estado do Espírito Santo

3.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.7.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ELE ofertado e registrado pelo sistema;

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado a melhor proposta, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no relatório do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta no prazo de 02 (duas) horas e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5.6. **Apresentar preços unitários ou globais acima dos valores estabelecidos como de referência máxima.**

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica;

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura eletrônica, via e-mail.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados no dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), período em que todas as obrigações aplicáveis deverão ser integralmente cumpridas, com entregas parceladas conforme solicitação e necessidade da Câmara Municipal de Ibiracú.

7.3.5. Ao término desse prazo, o contrato será automaticamente extinto, salvo se houver necessidade de prorrogação mediante termo aditivo formal, devidamente justificado e acordado entre as partes podendo ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. O instrumento de contrato é obrigatório salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

7.3.7. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei 14.133/21.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ainda no site Oficial da Câmara Municipal de Ibiracú: <https://www.camaraibiracu.es.gov.br>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Os fornecedores se submetem às sanções previstas na Lei 14.133 de 2021, bem como àquelas expressamente previstas no Termo de Referência contido no Anexo IV.

8.14. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Modelo de Declaração Única;

ANEXO IV – Termo de Referência;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Ibiraçu/ES, 22 DE MAIO DE 2026.

Angela M^a Tintori Polezeli
Pregoeira



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. Documentos para habilitação.

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

2. Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Econômica - Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelos cartórios distribuidores da Sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026


DADOS DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TEL.:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
ENDEREÇO:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME:
CPF E RG:
ENDEREÇO:

1. O Valor da proposta é de R\$ (.....por extenso).



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Valor Unit.	Valor total
01	<p>ARRANJO DE MESA FLORES: Arranjo composto por flores naturais, especialmente nas cores, rosê, rosa chá, rosa antigo e nude. Predominantemente compostos por rosas, gipsófila, astromélias e folhagem eucáflor.</p> <p>DIMENSÕES DO ARRANJO DE MESA: 60 cm de comprimento; 20 cm de altura com pequeno caimento, aproximadamente 15 cm.</p> <p>ENTREGA: o arranjo deve ser entregue no dia da Sessão, conforme autorização de fornecimento, colocados na Mesa com duas horas de antecedência do início do evento.</p> <p>Figura Ilustrativa:</p> 	06 unidade		
02	<p>ARRANJOS COM PEDESTAL FLORES: Arranjo composto por flores naturais, especialmente nas cores, rosê, rosa chá, rosa antigo e nude. Predominantemente compostos por rosas, gipsófila, astromélias e folhagem eucáflor.</p> <p>DIMENSÕES DOS ARRANJOS DE PEDESTAL: O arranjo floral deverá possuir dimensões aproximadas de 50 cm de largura por 30 cm de altura. O arranjo deverá ser disposto sobre pedestal/base de sustentação, de modo que o conjunto (arranjo + pedestal) atinja altura total aproximada de 1,00 metro, com montagem e posicionamento realizados no local do evento.</p> <p>ENTREGA: o arranjo deve ser entregue no dia da Sessão, conforme autorização de fornecimento, com duas horas de antecedência do início do evento.</p> <p>Obs. O pedestal deverá ser recolhido posteriormente, em dia, local e horário a ser combinado com a Diretoria Geral da Câmara Municipal.</p> <p>Figura Ilustrativa</p>	10 unidade		



Câmara Municipal de Ibiraçu
Estado do Espírito Santo

						
Valor Global:						

2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da aquisição dos insumos, bem como já estão inclusas todas as despesas relativas à entrega e retirada, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais.

Em, _____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

(Razão Social) _____, inscrita no
CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço
_____, na cidade de _____, por seu
representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final
subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do
Aviso de Dispensa Eletrônica e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 002/2026, e, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Câmara Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Em, _____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Referência (TR), também denominado Projeto Básico, é um documento elaborado com base em estudos técnicos preliminares. Este documento deve conter, de forma clara, concisa e objetiva, os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação. O TR deverá ser elaborado de forma conjunta pelo servidor requisitante e/ou pela área técnica (quando a natureza do objeto exigir) ou, quando aplicável, pela equipe de planejamento da contratação.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XXIII, define o Termo de Referência como "documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos":

- a) Definição do objeto, incluindo sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) Descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;
- d) Requisitos da contratação;
- e) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, desde o seu início até o seu encerramento;
- f) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) Critérios de medição e de pagamento;
- h) Forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) Adequação orçamentária.

O art. 40 da mesma Lei ainda determina que "o Termo de Referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações":

- Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- b) Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;
 - c) Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de arranjos de flores tropicais naturais, destinados à ornamentação de Sessões Solenes realizadas pela Câmara Municipal de Ibiraçu, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste documento.




Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

1.2. A presente contratação tem como finalidade garantir a ambientação adequada e acolhedora dos espaços destinados à realização de eventos oficiais da Câmara Municipal, especialmente nas Sessões Solenes de entrega de títulos e comendas, homenagens a personalidades e demais ocasiões institucionais, valorizando a solenidade e a recepção aos convidados.

1.3. Os arranjos deverão ser compostos por flores naturais predominantemente nas cores rosê, rosa chá, rosa antigo e nude, com uso de espécies como rosas, gipsófila, astromélias e folhagem tipo eucaflor. Serão entregues montados, prontos para uso e posicionados com antecedência mínima de duas horas do início dos eventos, conforme autorização de fornecimento emitida pela Câmara.


1.4. Quantitativos estimados:

Item	Descrição	Quantidade Estimada
01	<p>ARRANJO DE MESA FLORES: Arranjo composto por flores naturais, especialmente nas cores, rosê, rosa chá, rosa antigo e nude. Predominantemente compostos por rosas, gipsófila, astromélias e folhagem eucaflor.</p> <p>DIMENSÕES DO ARRANJO DE MESA: 60 cm de comprimento; 20 cm de altura com pequeno caimento, aproximadamente 15 cm.</p> <p>ENTREGA: o arranjo deve ser entregue no dia da Sessão, conforme autorização de fornecimento, colocados na Mesa com duas horas de antecedência do início do evento.</p> <p>Figura</p>  <p>Ilustrativa:</p>	06 unidade
02	<p>ARRANJOS COM PEDESTAL FLORES: Arranjo composto por flores naturais, especialmente nas cores, rosê, rosa chá, rosa antigo e nude. Predominantemente compostos por rosas, gipsófila, astromélias e folhagem eucaflor.</p>	10 unidade



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

<p>DIMENSÕES DOS ARRANJOS DE PEDESTAL: O arranjo floral deverá possuir dimensões aproximadas de 50 cm de largura por 30 cm de altura. O arranjo deverá ser disposto sobre pedestal/base de sustentação, de modo que o conjunto (arranjo + pedestal) atinja altura total aproximada de 1,00 metro, com montagem e posicionamento realizados no local do evento.</p> <p>ENTREGA: o arranjo deve ser entregue no dia da Sessão, conforme autorização de fornecimento, com duas horas de antecedência do início do evento.</p> <p>Obs. O pedestal deverá ser recolhido posteriormente, em dia, local e horário a ser combinado com a Diretoria Geral da Câmara Municipal.</p> <p>Figura Ilustrativa</p> 	
---	--

1.5. Local de entrega: Os arranjos deverão ser entregues e devidamente posicionados no local onde será realizada a Sessão Solene, preferencialmente no Plenário da Câmara Municipal de Ibiracú ou em outro espaço previamente indicado, conforme orientação da Diretoria-Geral.

1.6. Recebimento provisório: O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias, para verificação da conformidade com o Termo de Referência e com a Proposta apresentada, mediante emissão do respectivo termo.

1.7. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante conferência final quanto à qualidade, quantidade e conformidade do fornecimento, com a emissão do termo correspondente ou de relatório de fiscalização.

a) Caso seja constatado, após o recebimento provisório, que o fornecimento está em desacordo com as especificações, incompleto ou com defeito, a Contratada será formalmente notificada, ficando suspensos os prazos e os pagamentos até a devida regularização.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

1.8. Garantia e manutenção: Por se tratar de fornecimento eventual de flores naturais, não se aplica garantia técnica prolongada. A empresa contratada, no entanto, deverá assegurar a entrega de arranjos com flores frescas e em boas condições de conservação até o momento de sua utilização.

1.9. Prazo contratual: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o interesse da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação está fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** atendendo aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução CMI nº 003/2023.

2.2. O estudo técnico demonstrou a necessidade da contratação de empresa especializada para o **fornecimento de arranjos de flores tropicais naturais**, considerando que a Câmara Municipal de Ibiraçu realiza, tradicionalmente, Sessões Solenes para entrega de honrarias oficiais e homenagens institucionais.

2.3. Foram analisadas três soluções possíveis: contratação de empresa para fornecimento de arranjos com flores naturais, contratação com arranjos artificiais de alta qualidade e aquisição de arranjos artificiais para montagem interna pela equipe da Câmara. Após análise comparativa, **optou-se pela contratação de arranjos com flores naturais**, por ser a solução que melhor atende ao objetivo simbólico, estético e institucional da homenagem, além de representar a prática consolidada em cerimônias públicas de caráter solene.

2.4. A contratação se mostrou viável técnica e economicamente, tendo como base o levantamento de preços de contratações similares realizadas por órgãos públicos da região. Além disso, está prevista no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal para o exercício de 2026, conforme Portaria CMI nº 068/2025.

2.5. A adoção desta solução visa garantir a ambientação adequada dos eventos oficiais da Câmara, promover a valorização dos homenageados e assegurar a eficiência na execução, evitando contratações emergenciais, dispersas ou com menor controle de qualidade. A solução também contempla diretrizes de sustentabilidade ambiental, como o uso preferencial de flores regionais, suportes reutilizáveis e descarte adequado dos resíduos florais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na **contratação de empresa especializada para o fornecimento, transporte, montagem de arranjos de flores tropicais naturais**, destinados à ambientação de Sessões Solenes da Câmara Municipal de Ibiraçu no período de 2026 a 2027, conforme programação institucional.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

3.2. Serão fornecidos dois tipos de arranjos:

- **Arranjos de mesa:** com dimensões aproximadas de 60 cm de largura por 20 cm de altura, com pequeno caimento de aproximadamente 15 cm, compostos por flores naturais, tais como rosas, gipsófila, astromélias, e folhagens tipo eucaflor ou similar, em tons suaves (rosê, rosa chá, rosa antigo e nude).
- **Arranjos com suporte de coluna:** arranjos florais com dimensões aproximadas de 50 cm de largura por 30 cm de altura, dispostos sobre pedestal/base de sustentação, de modo que o conjunto (arranjo + pedestal) atinja altura total aproximada de 1,00 metro, compostos por flores naturais, tais como rosas, gipsófila, astromélias, e folhagens tipo eucaflor ou similar, em tons suaves (rosê, rosa chá, rosa antigo e nude).

3.3. A empresa contratada será responsável por toda a **logística de entrega e montagem no local do evento**, com antecedência mínima de duas horas antes do início da solenidade, bem como pela retirada dos materiais de suporte em prazo a ser combinado com a Diretoria Geral da Câmara.

3.4. Considerando o **ciclo de vida do objeto**, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a solução abrange:

- **Aquisição de insumos** preferencialmente de origem regional e sazonal (flores da estação);
- **Processo produtivo** baseado em práticas sustentáveis e montagem especializada;
- **Utilização pontual e estratégica** dos arranjos, com função estética e simbólica nos eventos;
- **Descarte ambientalmente responsável**, com orientação para compostagem ou destinação adequada de resíduos florais;
- **Reutilização de suportes decorativos** (pedestais, cachepôs, vasos), alinhando-se ao princípio da economia circular.

3.5. A empresa contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas compatíveis com os princípios da sustentabilidade ambiental, tais como:

- Priorizar o uso de **flores cultivadas localmente**, reduzindo impactos do transporte;
- Utilizar **materiais recicláveis ou reutilizáveis** na confecção dos suportes dos arranjos;
- Substituir ou reduzir o uso de **espuma floral tradicional**, preferindo alternativas biodegradáveis ou de menor impacto ambiental;

3.6. Quanto às normas técnicas, **não há exigência de certificação obrigatória junto à ABNT** para os produtos florais, por se tratar de serviço de natureza artística e perecível, cuja conformidade será verificada por meio de critérios de qualidade visual, conservação e estética definidos no momento do recebimento. Todavia, a Administração poderá, a seu critério, recomendar boas práticas do setor, como:

- Utilização de flores frescas, hidratadas e armazenadas em condições adequadas de temperatura e umidade;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- Fixação segura dos arranjos aos suportes, evitando risco de tombamento ou desestabilização durante o evento;
- Atenção à simetria, volume, harmonia e paleta de cores no projeto decorativo.

3.7. A empresa deverá garantir que os arranjos estejam em perfeitas condições até o encerramento da cerimônia. Arranjos que apresentem deterioração visível, má conservação ou desconformidade com as especificações poderão ser rejeitados e substituídos imediatamente, conforme cláusulas contratuais.

3.8. Essa solução, além de atender à necessidade institucional, **valoriza práticas sustentáveis e inovadoras de consumo consciente**, especialmente pela preferência a insumos naturais de origem regional e uso de suportes reutilizáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos, indispensáveis para garantir o atendimento adequado da necessidade administrativa da Câmara Municipal de Ibiracú/ES, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A empresa contratada deverá ser especializada em serviços de floricultura, com experiência comprovada na confecção e fornecimento de arranjos de flores naturais para eventos institucionais, cerimoniais e solenidades, especialmente de caráter oficial e público.

4.3. Os arranjos florais deverão ser compostos por flores naturais frescas, com aparência saudável, cores vivas e harmonia estética, conforme detalhado nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência. Não serão aceitos arranjos com flores artificiais ou desidratadas.

4.4. Os suportes decorativos (pedestais, cachepôs, vasos etc.) utilizados na composição dos arranjos deverão apresentar acabamento elegante, estabilidade e boa apresentação visual, podendo ser de madeira, vidro, metal ou materiais similares, preferencialmente reutilizáveis ou recicláveis.

4.5. Entrega e montagem dos arranjos deverão ocorrer no local do evento, com antecedência mínima de 2 (duas) horas, conforme cronograma e autorização de fornecimento emitida pela Administração.

4.6. A contratada deverá garantir que os arranjos permaneçam íntegros e visualmente adequados até o final do evento. Caso algum item apresente deterioração ou inconformidade, deverá ser substituído imediatamente, sob pena de glosa contratual.

4.7. Não será exigida visita técnica, uma vez que a prestação do serviço ocorrerá exclusivamente em local de fácil acesso e não envolve estruturas complexas ou instalações especiais.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

4.8. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, em razão da necessidade de padronização da estética floral, controle de qualidade e responsabilidade direta da contratada sobre a montagem e entrega.

4.9. Não será exigida garantia contratual, por se tratar de fornecimento de bens perecíveis com entrega imediata e fiscalização no ato. No entanto, a empresa deverá responsabilizar-se pela substituição de quaisquer itens entregues fora do padrão ou em desconformidade com o contratado.

4.10. A contratada deverá manter-se regularmente habilitada durante toda a vigência do contrato, apresentando, sempre que solicitado, comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como registro ou cadastro de atividade compatível com o objeto licitado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratual terá início a partir da assinatura do contrato administrativo e da emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento para cada evento, conforme o cronograma da Câmara Municipal de Ibiracú.

5.2. Os arranjos florais deverão ser entregues e devidamente montados com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início de cada Sessão Solene, no Plenário ou em outro local previamente indicado pela Administração.

5.3. Recebimento provisório: O recebimento provisório será realizado no ato da entrega dos arranjos, mediante conferência das quantidades, da conformidade com as especificações técnicas, do estado de conservação, do frescor das flores e da apresentação estética, sendo formalizado em até 5 (cinco) dias, por meio da emissão do respectivo termo.

5.4. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá após a realização da Sessão Solene, desde que não haja pendências, defeitos, avarias ou inconformidades, sendo formalizado em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante conferência final de qualidade, quantidade e conformidade, com a emissão do termo correspondente ou relatório de fiscalização.

5.5. Nos casos em que houver fornecimento de arranjos com pedestal, o recebimento definitivo ficará condicionado à retirada e devolução dos suportes decorativos, em data e horário previamente acordados com a Diretoria-Geral da Câmara.

5.6. A demanda por arranjos ocorrerá de forma eventual, conforme a necessidade de realização das Sessões Solenes previstas no cronograma institucional, sendo formalizada por meio de Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor competente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

5.7. O contrato será executado sob o regime de fornecimento com prestação de serviço associada, abrangendo a entrega dos arranjos florais, bem como os serviços de montagem, posicionamento e recolhimento dos materiais.

5.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor(es) designado(s), que verificarão o cumprimento das condições estabelecidas.

5.9. Não se aplica a transferência de conhecimentos técnicos ao corpo de servidores da Câmara, em razão da natureza do objeto.

5.10. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração, até o limite legal permitido.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Coordenação da Gestão do Contrato: Será designado pela Diretoria da Câmara Municipal de Ibiracú e aprovado pela Presidência um gestor de contrato para coordenar todas as atividades relacionadas à execução do contrato, incluindo a fiscalização técnica, administrativa e setorial, conforme o previsto no art. 18 da Resolução CMI nº 007/2023 e demais obrigações nela contidas.

6.2. O fiscal do contrato deverá observar as normas de fiscalização de contratos, em especial as Resoluções aprovadas no âmbito da Câmara Municipal, com ênfase nas Resoluções CMI nº 007 e 009 de 2023.

6.3. Atividades de Gestão e Fiscalização:

6.3.1 - As atividades de gestão e fiscalização dos contratos serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, com avaliação constante da execução do objeto. A fiscalização técnica utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III da Resolução CMI nº 009/2023, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

6.3.2 - O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência/Contrato serão de responsabilidade da servidora Geruza Piol, que determinará o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021. Na ausência ou impedimento desta, a responsabilidade será atribuída aos seus substitutos.

6.3.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e/ou fiscal do contrato deverão ser solicitadas à Diretoria Geral da Câmara, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

6.3.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibiracú, e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer inconsistência.

6.3.5 - Caberá ao fiscal do contrato, sem se limitar a estas funções:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- c) Verificar o recebimento dos documentos de regularidade correspondentes aos serviços prestados;
- d) Anotar em registro próprio e comunicar à contratada as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização e, quando necessário, propondo à administração a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

6.3.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização devem ser solicitadas aos superiores hierárquicos da fiscalização em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

6.3.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibiracú e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer inconsistência.

6.3.8 - Embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.

6.3.9 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação vigente.

6.3.10 - A fiscalização terá autoridade para resolver qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo, bem como qualquer questão relacionada ao objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Ibiracú ou modificação da contratação.

6.3.11 - O fiscal manterá rigoroso controle do quantitativo solicitado e do montante previsto para a contratação, garantindo que não haja irregularidades nas solicitações e fornecimentos.

6.2.12 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato devem ser solicitadas à Diretoria Geral da Câmara, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

7.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica à Câmara Municipal de Ibiraçu, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal exigida pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Após conferência e atesto pelo setor competente, os documentos serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da sua apresentação.

7.2. Após o prazo previsto no item anterior, em caso de atraso no pagamento, será devida multa financeira, calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VM = VF \times (0,33/100) \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.3. Em caso de atraso por parte da Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial adotado pela Administração (IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo).

7.4. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, estes serão devolvidos à Contratada para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação devidamente regularizada, sem ônus para a Contratante.

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais, tais como:

- a) data de emissão;
- b) dados do contrato e do órgão contratante;
- c) período de execução do objeto;
- d) valor a pagar;
- e) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

7.6. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.7. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas, como condição para recebimento do pagamento.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

7.8. Qualquer alteração no contrato social, ato constitutivo ou estatuto da empresa deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante documentação comprobatória, para apreciação da autoridade competente.

7.9. A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá deduzir dos pagamentos devidos à Contratada valores correspondentes a penalidades ou a quaisquer débitos decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.10. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade, quantidade ou conformidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo autorizado o pagamento da parcela incontroversa.

Parágrafo único.

- a) Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- b) É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente execução do objeto;
- c) Consideram-se incluídos no valor contratado todos os encargos sociais, tributos, taxas, seguros, transportes, fretes e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

7.11. Reajuste

7.11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

7.11.2. Após esse período, havendo prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, considerando apenas as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.11.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.11.4. Na hipótese de extinção do índice adotado, será aplicado aquele que vier a substituí-lo ou, na ausência de previsão legal, outro índice oficial definido entre as partes.

7.11.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

7.12. Avaliação de Conformidade

7.12.1. Para fins de recebimento provisório e liberação do pagamento, será realizada avaliação de conformidade, considerando:

- a) atendimento às especificações técnicas do Termo de Referência;



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- b) adequação na execução dos serviços;
- c) ausência de vícios aparentes;
- d) apresentação da documentação fiscal e contratual exigida.

7.3. Das Infrações Administrativas e Sanções:

7.3.1. A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato, sujeitando-se às penalidades legais quando incorrer em quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - i) fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Parágrafo único. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre fornecedores, em qualquer fase da contratação;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações previstas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) **Multa**, incidente sobre o valor total da contratação:
 - de 10% (dez por cento), nas hipóteses das alíneas “a” a “g”;
 - de 20% (vinte por cento), nas hipóteses das alíneas “h” a “l”;
 - b.1) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à Contratada;
 - b.2) A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “c” e “d”;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

c) **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses das alíneas “b” a “g”, quando não se justificar penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá a Contratada de contratar com a Administração Pública em todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses mais graves, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a existência de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o disposto no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares aplicáveis no âmbito da Câmara Municipal de Ibiracú, em especial a Resolução CMI nº 013/2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

8.2. O sistema eletrônico adotado pela Câmara Municipal de Ibiracú será indicado no Aviso/Edital e deverá atender à legislação vigente e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos indicados no Aviso/Edital de dispensa eletrônica, quais sejam: habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira, entre outros previstos no edital.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

8.4. O contratante emitirá a autorização para a prestação de serviços, acompanhada da respectiva nota de empenho, formalizando a autorização para o início da execução dos serviços pela contratada.

8.5. Os itens objeto deste Termo deverá ser entregues conforme a expedição da Autorização de Fornecimento, seguindo o cronograma.

8.6. A entrega dos itens deverá ser acompanhada de documento fiscal que ateste que as condições indicadas na(s) proposta(s) de preço(s) do certame foram atendidas, incluindo marca, quantidade, preço/valor unitário e preço/valor total.

8.7. Caso a contratada identifique a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido, deverá protocolar uma solicitação formal de prorrogação, a qual deverá incluir: a justificativa detalhada para o não cumprimento do prazo e o novo prazo proposto para a entrega.

8.8. A solicitação de prorrogação será analisada pelo contratante, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade. A contratada será informada da decisão tomada.

8.9. Caso a prorrogação do prazo de entrega seja denegada, a contratada deverá proceder imediatamente com a entrega do objeto, sob pena de rescisão do contrato.

9. DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Resoluções da CMI que tratam de licitações e contratos administrativos e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. DO ORÇAMENTO PRÉVIO PARA PESQUISA DE PREÇOS

10.1. As propostas/orçamentos, para fins de parâmetro de aferição do preço médio da contratação, serão encaminhadas para o e-mail licitacao.cmi@camaraibiracu.es.gov.br, aos cuidados da servidora Angela Maria Tintori Polezeli, Chefe de Divisão do Setor de Compras, Contratos e Licitações.

10.2. Em casos de dispensas eletrônicas desertas ou fracassadas, será aproveitada a proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, na forma e critérios estabelecidos no item 8, deste Termo de Referência.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

10.3. A estimativa será aferida posteriormente pela Divisão de Compras, com base nos critérios estabelecidos pela legislação vigente e demais normativas aplicáveis ao processo de contratação, informando nos autos o valor máximo admitido para a contratação.

10.4 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da dotação constante do Orçamento para o exercício de 2025, onde será informada posterior ao processo administrativo pelo Setor de Contabilidade.

10.5 - A aquisição está de acordo com a previsão orçamentária da Câmara Municipal para o exercício de 2026.

11. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1 - A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual de 2025, conforme Portaria CMI nº 068/2025.

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO

12.1. Equipe de Planejamento – Portaria CMI nº: 034/2025.

CRISTINA MEIRELLES DOS SANTOS GOMES

Agente de Serviços Gerais

GERUZA PIOL

Agente Legislativo



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2026.

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiraçu e a empresa _____, na qualidade de contratante contratada, respectivamente, na forma abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, nº 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP: 29.670-000, órgão do Poder Legislativo Municipal, neste ato devidamente representada por seu Presidente **BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de nº 130.682.507-57 e CI de nº 3.548.604/ES, residente e domiciliado na Rua Deoclécio José Goes, nº 70, Bairro Bela Vista, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP.: _____, neste ato representada por seu sócio(a)-proprietário(a) _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do CPF de nº _____ e C.I. de nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, CEP.: _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo CMI nº 029_/2026, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2026, com base no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Instrumento o **fornecimento, transporte, montagem de arranjos de flores tropicais naturais**, destinados à ornamentação de Sessões Solenes realizadas pela Câmara Municipal de Ibiraçu no período de 2026 a 2027, conforme a descrição, quantidade e preço estabelecidos no Anexo I deste Instrumento.
- 1.2. **Os produtos/materiais a serem fornecidos são aqueles constantes da proposta de preços apresentada pela empresa Contratada, nos autos do processo administrativo nº. 029/2026 e que lhes foram adjudicados por ter sido apresentado o menor preço e que, juntamente com o Termo de Referência, integra este instrumento para todos os efeitos legais.**



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

1.3 - Os produtos/materiais deverão ser entregues de forma parcelada, durante o período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade de realização das Sessões Solenes previstas no cronograma institucional e de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento, observados os valores propostos na proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam esta contratação, integrando e completando para todos os fins de direito o presente contrato, independentemente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo CMI nº 029/2026, em especial, o Termo de Referência, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos produtos/materiais descritos na Cláusula Primeira o valor total de **R\$ _____ (_____)**, conforme proposta vencedora. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as entregas efetuadas, decorrentes das solicitações da Câmara Municipal.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, entregas, montagem, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___.

3.4 - Após o interregno de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, independentemente de pedido da Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

3.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

3.9 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Ibiracú de **NOTA FISCAL**, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação, nos termos do art. 68 da lei n.º 14.133/21. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva apresentação.

3.10 – Após o 15º (décimo quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso

ND – Número de dias em atraso

3.11 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados nos autos do processo administrativo de nº. 109/2023.

3.12 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE da Fundação Getúlio Vargas.

3.13 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

3.14 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.15 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.16 – A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.17 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

3.18 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e habilitação, notadamente deverá apresentar as Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizados, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Setor de Contabilidade para o devido pagamento.

3.19 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

- a) Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- b) É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.

c) Estão incluídos no valor proposto todos os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, instalações, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a plena e integral execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. Prazos/Cronograma:



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- a) Os materiais/produtos deverão ser entregues e a montagem dos arranjos deverá ocorrer no local do evento, com antecedência mínima de 2 (duas) horas, conforme cronograma e autorização de fornecimento emitida pela Administração.
- b) O objeto adquirido deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Termo de Referência, a proposta vencedora, a Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

4.2. Das Condições de Recebimento dos materiais/produtos:

- a) O recebimento ocorrerá somente após conferência pelo(a) fiscal ou comissão, confirmando que os itens entregues correspondem ao especificado neste Termo de Referência. Objetos diferentes não serão aceitos.

- b) Conforme art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021:

I – **Recebimento Provisório:** Em até 5 dias, para verificação da conformidade com o Termo de Referência e a Proposta, mediante emissão do respectivo termo.

II – **Recebimento Definitivo:** Em até 10 dias após o provisório, mediante conferência final de qualidade, quantidade e conformidade, com emissão do termo correspondente ou relatório de fiscalização.

- c) Se constatado, após o recebimento provisório, que o fornecimento está em desacordo, incompleto ou com defeito, a Contratada será notificada, ficando suspensos prazos e pagamentos até a regularização.

- d) A Contratada deverá garantir a integridade e boa apresentação dos arranjos até o final do evento, substituindo imediatamente itens deteriorados ou em desconformidade, sob pena de glosa contratual.

- e) O recebimento definitivo não isenta a Contratada de sanar eventuais irregularidades detectadas posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir do dia seguintes ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), período em

42



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

que todas as obrigações aplicáveis deverão ser integralmente cumpridas, observando-se as entregas parceladas no período, conforme solicitação e necessidade da Câmara Municipal de Ibiracú.

5.2. Ao término desse prazo, o contrato será automaticamente extinto, salvo se houver necessidade de prorrogação, que se dará mediante termo aditivo formal, devidamente justificado e acordado entre as partes, na conformidade do que prevêem os arts.106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da seguinte dotação constante do Orçamento da Contratante para o exercício de 2026:

001001.0103100012.001 – Manutenção Das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal De Ibiracú.

33903000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha: 10

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 14.133/2021.

8.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente aderirá.

CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações empresa Contratada:

- a) Entregar e montar os arranjos florais no local indicado, com antecedência mínima de 2 (duas) horas do início do evento.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- b) Responsabilizar-se por toda a logística, incluindo transporte, acondicionamento, entrega e descarregamento dos arranjos e materiais de suporte.
- c) Retirar os materiais de suporte no prazo acordado com a Administração.
- d) Garantir que os arranjos permaneçam íntegros e visualmente adequados até o final do evento, substituindo imediatamente qualquer item deteriorado ou em desconformidade.
- e) Corrigir imediatamente eventuais deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara.
- f) Comunicar previamente à Contratante quaisquer anormalidades que possam atrasar ou impedir a entrega, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos.
- g) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante e atender prontamente a reclamações.
- h) Cumprir integralmente as disposições contratuais e as previstas neste Termo de Referência.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas, conforme art. 62, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- j) Apresentar os documentos de cobrança, incluindo nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos bens/serviços, acompanhadas dos documentos de regularidade fiscal e da declaração de adimplemento de encargos.
- k) Incluir no preço contratado todos os custos, tributos e frete.
- l) Responder por danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.
- m) Respeitar as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas da Câmara.
- n) Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Constituem obrigações empresa Contratante:

- o) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo;
- p) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto e demais exigências constantes do Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- q) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- r) Definir o local e prazo para a entrega dos produtos;
- s) Solicitar, através da Ordem de Fornecimento, o fornecimento do produto/material objeto do certame;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

- t) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Câmara para a entrega dos produtos/materiais;
- u) Recusar produtos/materiais que não atenderem às especificações;
- v) Devolver os produtos/materiais que não se apresentam em condições de uso;
- w) Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- x) Conferir o documento fiscal. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, suspender o recebimento definitivo;
- y) Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;
- z) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa Contratada no prazo estipulado;
- aa) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- bb) Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
- cc) Aplicar as penalidades nas situações previstas no Termo de Referência;
- dd) Notificar a Contratada, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo único. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela Contratada quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela Contratada 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 - As atividades de gestão e fiscalização dos contratos serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, com avaliação constante da execução do objeto. A fiscalização técnica utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III da Resolução CMI nº 009/2023, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

10.2. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência/Contrato serão de responsabilidade da servidora GERUZA PIOL, que determinará o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021. Na ausência ou impedimento desta, a responsabilidade será atribuída aos seus substitutos.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

10.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor e/ou fiscal do contrato deverão ser solicitadas à Diretoria Geral da Câmara, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

10.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibiracú, e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer inconsistência.

10.5 - Caberá ao fiscal do contrato, sem se limitar a estas funções:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- c) Verificar o recebimento dos documentos de regularidade correspondentes aos serviços prestados;
- d) Anotar em registro próprio e comunicar à contratada as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização e, quando necessário, propondo à administração a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

10.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Ibiracú e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer inconsistência.

10.8 - Embora a contratada seja a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados, a administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação dos serviços.

10.9 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação vigente.

10.10 - A fiscalização terá autoridade para resolver qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo, bem como qualquer questão relacionada ao objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Câmara Municipal de Ibiracú ou modificação da contratação.

10.11 - O fiscal manterá rigoroso controle do quantitativo solicitado e do montante previsto para a contratação, garantindo que não haja irregularidades nas solicitações e fornecimentos.

10.12 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato devem ser solicitadas à Diretoria Geral da Câmara, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.



Câmara Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato, sujeitando-se às penalidades legais quando cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Dar causa à inexecução total;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado,
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa ou a execução do objeto do contrato;
- i) Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - j.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Se a Contratada cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem “a” deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/21;
- b) Multa, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens “a” a “g” e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens “h” a “l”;
 - b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;
 - b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

itens “c” e “d” abaixo:

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens “b” a “g” do item 11.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens “a” a “l”, do item 11.2, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21;

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I, do Título IV, da Lei n.º 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas e demais normas previstas nas Resoluções que regulamentaram a Lei nº 14.133/21 no âmbito da CMI, em especial a Resolução CMI n.º 013/2023.



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

12.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica **vedada a subcontratação total** do objeto deste contrato, tendo em vista o fornecimento personalizado, que exige controle direto de qualidade e padronização visual pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. As partes contratantes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

14.2. O consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

14.3. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

14.4. O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pela Contratante com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

14.4.1.- Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para a Câmara Municipal e/ou aos seus usuários;



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

14.4.2. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

14.4.3. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandado de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, especificações e projetos, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo estas, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

15.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após expirada a sua vigência, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 O presente contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES)**, bem como no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/21.



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Ibiraçu-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Ibiraçu/ES, ____ de _____ de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
CPF n.º 130.682.507-57
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - _____

02 - _____




Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° _____/2026

ANEXO I


Este documento é parte integrante do Contrato de Fornecimento n.º _____/2026, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiraçu e a Empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na _____, cujos preços estão a seguir identificados.

Item	Descrição	Quantidade e Estimada	Valor Unit.	Valor Total
01	<p>ARRANJO DE MESA FLORES: Arranjo composto por flores naturais, especialmente nas cores, rosê, rosa chá, rosa antigo e nude. Predominantemente compostos por rosas, gipsófila, astromélias e folhagem eucaflor.</p> <p>DIMENSÕES DO ARRANJO DE MESA: 60 cm de comprimento; 20 cm de altura com pequeno caimento, aproximadamente 15 cm.</p> <p>ENTREGA: o arranjo deve ser entregue no dia da Sessão, conforme autorização de fornecimento, colocados na Mesa com duas horas de antecedência do início do evento.</p> <p>Figura Ilustrativa:</p> 	06 unidade		



Câmara Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

02	<p>ARRANJOS COM PEDESTAL</p> <p>FLORES: Arranjo composto por flores naturais, especialmente nas cores, rosê, rosa chá, rosa antigo e nude. Predominantemente compostos por rosas, gipsófila, astromélias e folhagem eucaflor.</p> <p>DIMENSÕES DOS ARRANJOS DE PEDESTAL: O arranjo floral deverá possuir dimensões aproximadas de 50 cm de largura por 30 cm de altura. O arranjo deverá ser disposto sobre pedestal/base de sustentação, de modo que o conjunto (arranjo + pedestal) atinja altura total aproximada de 1,00 metro, com montagem e posicionamento realizados no local do evento.</p> <p>ENTREGA: o arranjo deve ser entregue no dia da Sessão, conforme autorização de fornecimento, com duas horas de antecedência do início do evento.</p> <p>Obs. O pedestal deverá ser recolhido posteriormente, em dia, local e horário a ser combinado com a Diretoria Geral da Câmara Municipal.</p> <p>Figura Ilustrativa</p> 	10 unidade		
Valor Total				